



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0046.19.045291-5

ASSUNTO: INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE - FUNCAP

Trata-se de procedimento de instituição de Fundação instaurado em 08 de abril de 2019, através do qual o CLUB ATHLETICO PARANAENSE, associação privada, pretende a criação da FUNDAÇÃO CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE.

Minuta do regimento interno, minuta do estatuto social, planejamento estratégico e financeiro, relação dos membros fundadores às fls. 05/61. Ata de eleição e Estatuto Social do CLUB ATHLETICO PARANAENSE às fls. 70/104. Estudo de viabilidade econômico-financeira às fls. 105/107. Relatório de auditoria nº 446/19 às fls. 110/115.

Ofício do Tribunal de Contas do Estado do Paraná às fls. 116/120. Manifestação ministerial de fls. 122/134. Pleito do instituidor às fls. 138/159. Novo estudo de viabilidade econômico-financeira às fls. 181/189. Segunda minuta do Estatuto Social às fls. 191/208. Cota ministerial de fl. 216. Solicitação de serviços ao CAEX-NATE à fl. 217.

1



Relatório de Auditoria nº 1185/19 às fls. 225/230. Manifestação ministerial de fls. 232/239 e documentos de fls. 240/246. Novas minutas do Estatuto Social às fls. 275/295 e 303/329. Manifestação ministerial de fls. 331/333. Cadastro de Serviços no CAEX-NATE à fl. 334. Quinta minuta do Estatuto Social às fls. 336/361. **Manifestação ministerial de fls. 363/365.**

Ata de reunião do CAP às fls. 369/382. Projeto de estatuto social às fls. 383/410. Cota ministerial de fl. 412. Certidão referente ao Relatório de Auditoria nº 88/2020 à fl. 415. Pleito ministerial de fl. 416. Relatório de Auditoria nº 088/20 às fls. 419/424. Cota ministerial de fl. 426. Novo estudo de viabilidade econômico-financeira e documentos às fls. 431/463. Pleito ministerial de fl. 465.

Relatório de Auditoria nº 434/2020 às fls. 467/471. Manifestação do CAP às fls. 473/474.

É o relatório.

A iniciativa de instituição da FUNDAÇÃO CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE – FUNCAP é atitude louvável e merece a chancela do Ministério Público, vez que visa institucionalizar as ações sociais desenvolvidas pelo CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE.

Quanto ao ato de instituição da Fundação, passa-se à análise.

No âmbito do Estado do Paraná, a Resolução PGJ n.º 2.434/02 disciplina a atuação das Promotorias de Justiça das Fundações, cabendo-lhes a fiscalização e o velamento das fundações privadas, bem como requerer as providências administrativas ou judiciais que julgar pertinentes.

O artigo 07º, da Resolução Procuradoria-Geral de Justiça nº 2.434/2002 apresenta os requisitos necessários para a instituição de fundação de direito privado no Paraná:

“Art. 07º. O interessado na instituição de Fundação deverá dirigir requerimento escrito à Promotoria das Fundações da comarca correspondente ao município da sede da entidade, instruindo o

2



pedido de autorização com os seguintes documentos:

- I- estudo de viabilidade econômica e financeira da fundação;
- II- projeto de estatuto, em duas vias, subscrito por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- III- minuta do ato de dotação inicial constituída de bens e/ou direitos, livres e desembaraçados, suficientes para o alcance dos fins colimados, demonstrando a titularidade;
- IV- documentos pessoais comprobatórios da capacidade civil e da livre disposição dos bens; e,
- V- uma cópia da ata da reunião do órgão que deliberou pela instituição e uma cópia do estatuto ou contrato social da instituidora, no caso do instituidor ser pessoa jurídica de direito privado.

§1º- O estudo de viabilidade tem como objetivo a coleta de dados e informações para demonstrar a viabilidade e auto-sustentação da fundação no plano jurídico e econômico, partindo-se da premissa de que o patrimônio mínimo para instituição de uma fundação há de ser analisado em consonância com:

- I- seus objetivos;
- II- sua estrutura mínima a título de recursos materiais e humanos para o início das atividades;
- III- o potencial de desenvolvimento autossustentável das atividades a que se propõe;
- IV- sua estratégia e potencial de captação externa de recursos;
- V- seu cronograma para implementação efetiva e definitiva de todas as finalidades previstas em seu estatuto.

§ 2º- o estudo de viabilidade conterá:

- I- exposição de motivos - justificativa da motivação, necessidade e pretensões envolvendo a instituição da fundação;
- II- descrição pormenorizada dos objetivos da fundação e a forma de alcançar cada um destes - informações sobre as atividades a serem desenvolvidas para alcançar cada um destes objetivos;
- III- descrição detalhada da dotação inicial; das formas de acréscimo do patrimônio; das fontes de renda e receitas; bem como comprovação de serem as mesmas bastantes à instituição da fundação, ao início de suas atividades mínimas e ao total implemento, em momento posterior, de suas atividades, no sentido de cumprir todos os objetivos elencados em seu estatuto;
- IV- dados técnico-administrativos - descrição e quantificação da estrutura física mínima necessária para abrigar a fundação (casa, sala, loja, galpão, lote, fax, computador, telefone, móveis, maquinário, etc.) e dos recursos humanos necessários ao início do desenvolvimento das atividades (secretária, voluntários, motorista, etc.), bem como dos referidos dados quando a fundação estiver em plena atividade;
- V- dados econômicos - descrição dos valores unitários de cada um dos componentes descritos no inciso anterior; do montante de recursos necessários para o início das atividades; da estimativa



do montante necessário para o custeio mensal das atividades da fundação em seu início e quando no cumprimento de todos os seus objetivos; do montante disponível no momento de instituição da fundação; do montante a ser obtido logo após a instituição da fundação; das formas de obtenção regular de recursos financeiros; das atividades e do montante de recursos a serem gerados como forma de autossustentação da fundação;

VI- ações estratégicas a serem desenvolvidas - descrição das ações a serem desenvolvidas a curto e médio prazo, visando o desenvolvimento inicial e posterior das atividades meio e fim da fundação;

VII- outros esclarecimentos relevantes a critério dos instituidores.

Além das formalidades previstas na supramencionada Resolução, a instituição da fundação de direito privado deve atender aos requisitos dispostos nos artigos 46, 62 e 65 do Código Civil e 120 da Lei de Registros Públicos.

Cumpridas as formalidades legais acima elencadas, caberá à Promotoria de Justiça de Fundações atender ao disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução:

Art. 10. Uma vez protocolado e autuado, o prazo para apreciação do requerimento é de 15 (quinze) dias, observando-se a ordem de protocolo, podendo a Promotoria das Fundações adotar uma das seguintes medidas:

I- aprovar o ato de instituição, desde que atendidos todos os requisitos previsto nesta resolução;

II- não aprovar o ato de instituição, emitindo parecer fundamentado;

III- promover as diligências necessárias ou requisitar documentos e informações complementares; ou,

IV- indicar modificações necessárias no projeto de estatuto ou complementação da dotação inicial, estabelecendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Art. 11. Suprida judicialmente a aprovação, nos casos em que a Promotoria das Fundações não houver autorizado, a entidade deverá fornecer 01 (uma) certidão de decisão judicial à Promotoria das Fundações para fins de cadastramento e acompanhamento.

Art. 12. A análise do ato de instituição compreende o projeto de estatuto, a dotação inicial e a viabilidade econômica e financeira da futura fundação.



Acerca da instituição das Fundações sustenta Sabo Paes¹

que:

“A fundação instituída ou mantida por pessoa física e, portanto, de acordo com os preceitos da lei civil, tem eminente caráter social e apresenta finalidades educacionais, assistenciais, culturais, científicas, tecnológicas, etc.

As fundações de direito privado também podem ser instituídas por pessoas jurídicas. O nosso ordenamento não veda tal iniciativa. O amor a um ideal social está presente nas pessoas jurídicas, associações, sociedades civis, comerciais, empresas e outras que têm, efetivamente, por meio do instituto jurídico fundacional, servido desinteressadamente e proveitosamente à sociedade.

[...]

A escritura pública ou o testamento é formalidade indispensável – e primeiro requisito essencial – para a constituição de uma fundação.

[...]

A fundação somente se personifica, adquire personalidade jurídica de direito privado após o registro do estatuto no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Existem, portanto, dois momentos: o da criação ou instituição com o registro da escritura pública ou do testamento; e o da personificação propriamente dita, com a aprovação e registro do estatuto.

Quanto à atuação do Ministério Público no ato de instituição, sustenta GRAZZIOLLI² que:

“A existência legal das pessoas jurídicas de direito privado, entre as quais estão as fundações, começa, de acordo com o art. 45 do CC, com a inscrição dos seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos no seu registro peculiar, ou com a autorização ou aprovação, quando necessária, do órgão governamental.

In casu, o funcionamento da fundação depende do órgão do Ministério Público que tem incumbência legal de aprovar o estatuto fundacional. Sem essa aprovação ou o suprimento judicial, não poderá ser feito o registro dos atos constitutivos (estatuto) da fundação em cartório (art. 764 do novo CPC)”

No caso em tela, a atenta análise dos autos demonstra que

¹ PAES, José Eduardo Sabo. **Fundações, Associações e entidade de interesse social**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 203, 277 e 283/284.

² GRAZZIOLI, Airton. **Organizações da sociedade civil**. São Paulo: EDUC, 2016, p. 77/78.



o instituidor atendeu todas as formalidades legais, impondo-se a instituição da **FUNDAÇÃO CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE – FUNCAP.**

DA ATA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO

A atenta análise das Atas das Reuniões Extraordinária e Ordinária do Conselho Deliberativo do Clube Atlético Paranaense, ocorridas em 17 de dezembro de 2013 e 27 de agosto de 2016, demonstra a regularidade formal, as quais foram devidamente firmadas pelos representantes do CLUB ATHLÉTICO PARANAENSE à época dos atos, em atenção ao artigo 07º da Resolução da PGJ nº 2.434/2002.

Referidas atas deverão ser arquivadas junto a um dos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas de Curitiba, quando do registro de instituição da FUNCAP.

DO PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL

Considerando que a proposta de minuta do estatuto social apresentada às fls. 383/410 já foi devidamente apreciada e autorizada por esta Agente Ministerial às fls. 363/365, sendo, inclusive, promovido o aprimoramento da redação de alguns incisos, o pleito encontra-se regularmente formal, vez que em consonância com a doutrina e jurisprudência de fundações.

DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O projeto final apresentado pelo instituidor, conforme apontado pelo CAEX-NATE no Relatório nº 434/2020 às fls. 467/471, apresenta **viabilidade de efetivação, funcionamento e cumprimento das finalidades estatutárias pela entidade,**

Ressalte-se que a dotação inicial da Fundação será

6



composta por doações financeiras do CLUB ATHLETICO PARANAENSE, no valor de R\$ 100.000,00 reais e três mil kits esportivos da patrocinadora UMBRO para comercialização nas Escolas Furação, pelo custo unitário de R\$ 80,00 reais, os quais totalizam a quantia de R\$ 240.000,00 reais, conforme minuta da escritura pública de doação de fls. 444/447.

DOS COMODATOS E CESSÃO DE DIREITOS

A FUNCAP será comodatária vários bens do CAP, a fim de permitir o imediato início de suas atividades. São eles: três automóveis pertencentes ao CAP; parte ideal do imóvel comercial, inscrito sob a matrícula nº 68.112 do 05º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba e bens móveis situados no espaço, conforme minuta dos Termos de Comodato às fls. 440/443 e 448/454.

A atenta análise das minutas apresentadas demonstra que os negócios jurídicos pretendidos resguardam os interesses da Fundação, vez que expressamente preveem cláusulas quanto: prazo convencional; riscos da evicção; responsabilidade tributária, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil.

E ainda, a FUNCAP receberá a cessão de direito de uso da marca "ESCOLA FURAÇÃO", conforme minuta de fls. 456/463.

Devidamente instado, o CAP apresentou 10 contratos comerciais e 06 parcerias sociais firmadas pelo Club, os quais se encontram vigentes e demonstram a possibilidade do atingimento das finalidades estatutárias através da administração das Escolas Furação e o recebimento de mensalidades e de retribuição financeira a título de licença e de *royalties*, correspondente a 10% sobre o valor bruto das mensalidades.

A cessão de direitos de uso da marca "ESCOLA FURAÇÃO" será vantajosa a Fundação, vez que permitirá o desenvolvimento de suas finalidades sociais e a obtenção de recursos financeiros.



MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
do Estado do Paraná

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Paraná autoriza o pedido de instituição da FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE, nos termos do parecer supra.

Intime-se o Senhor MÁRCIO LARA, Diretor Superintendente do CLUB ATHLETICO PARANAENSE, através de seu procurador a apresentar, no prazo de 90 dias, os seguintes documentos:

- Escritura Pública de instituição da FUNCAP, com a transcrição do parecer desta Promotoria de Justiça de Fundações;
- inscrição da Fundação junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto à Receita Federal;
- cópia da escritura pública de doação da dotação inicial em favor da FUNCAP;
- comprovante de transferência dos recursos financeiros e dos kits em favor da FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE;
- cópia assinada dos termos de comodato do espaço comercial, dos veículos e da cessão de uso e direitos firmados entre o CAP e a FUNCAP;
- relatório detalhado e cópia de todos os contratos e parcerias sociais firmados pelo CAP, com a devida comunicação à parte contrária da cessão de direitos realizada, inclusive quanto à forma para pagamentos futuros em favor da FUNCAP.

Curitiba, 25 de maio de 2.020.

KARINA ANASTACIO FARIA DE MOURA CORDEIRO

Promotora de Justiça

**ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP ("FUNCAP") é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 17 de dezembro de 2013 por meio de ata emitida pelo órgão competente de seu **Instituidor** e regida pelo presente Estatuto e demais regulamentos emitidos pelos órgãos competentes, bem como pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A FUNCAP tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, por deliberação de seus órgãos administrativos, sendo sempre realizada a indicação de um representante no caso da abertura de qualquer tipo de estabelecimento.

Parágrafo Único - A sede da **FUNCAP** é na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Estrada do Ganchinho, n.º 1.451, Sítio Cercado, CEP: 81.935-006, e conta com uma filial administrativa na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Buenos Aires, n.º 1.160, Água Verde, CEP: 80.250-070.

ARTIGO 3º - A FUNCAP tem finalidade assistencial, educacional, moral, cultural e esportiva, com objetivo de promover:

- i. o apoio a crianças, jovens e à família;
- ii. o apoio à integração da população;
- iii. a cultura e esporte;
- iv. a divulgação e propaganda da **FUNCAP**;
- v. projetos educacionais;
- vi. o fomento ao desenvolvimento de soluções para o esporte;
- vii. a saúde e medicina esportiva; e
- viii. a mobilização social.

ARTIGO 4º - Para cumprimento das finalidades descritas no Artigo 3º do presente Estatuto, a **FUNCAP** desenvolverá (não de forma taxativa e/ou cumulativa) as seguintes atividades:

- i. desenvolvimento de atividades desportivas em escolas e/ou centros de treinamento para crianças, jovens e adultos, por meio de diversas modalidades de parcerias;

**ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



- ii. projetos de integração da comunidade por meio do desenvolvimento e organização de eventos;
- iii. promoção e publicação de artigos, livros e revistas para divulgação da finalidade da **FUNCAP** visando à busca de parcerias;
- iv. disseminação de projetos educacionais para a formação de cidadãos mais preparados para o futuro;
- v. concessão de estágios profissionais a beneficiários dos projetos da **FUNCAP**;
- vi. fomento ao desenvolvimento de soluções para o esporte, por meio do incentivo aos jovens profissionais e estudantes;
- vii. promoção de atividades que contribuam com a saúde do público beneficiado, inclusive com ações preventivas; e
- viii. atuação visando a mobilização da sociedade a fim de potencializar o êxito das finalidades da **FUNCAP**.

ARTIGO 5º - O prazo de duração da **FUNCAP** é indeterminado.

**CAPÍTULO II
PATRIMÔNIO E RECEITAS**

ARTIGO 6º - O patrimônio e as receitas da **FUNCAP** serão constituídos:

- i. pelos bens e direitos expressamente descritos na Dotação Inicial Patrimonial (“Anexo I”), conforme exigência legal;
- ii. pelos bens e direitos que a **FUNCAP** venha a adquirir nos termos da legislação aplicável;
- iii. por doações, auxílios, verbas, subvenções e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica;
- iv. por rendas provenientes de seus serviços e/ou de seus bens imóveis ou móveis;
- v. por contribuições do **Instituidor**, dos **Conselheiros Honorários** e dos seus **Colaboradores**; e/ou
- vi. por quaisquer outras rendas auferidas pela **FUNCAP**, direta ou indiretamente.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio da **FUNCAP** é de sua exclusiva propriedade e será utilizado nos termos do plano de gestão de seus órgãos administrativos. É certo também que, a totalidade dos recursos verificados serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades da **FUNCAP**.

**ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



Parágrafo Segundo - Os bens que integram ou venham a integrar o patrimônio da **FUNCAP** são inalienáveis, observado o disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto, abaixo.

Parágrafo Terceiro - No caso de interesse na alienação, permuta ou oneração de um bem da **FUNCAP**, referida alienação, permuta ou oneração deverá: (i) contar com a aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo; (ii) ser justificada; e (iii) trazer maiores benefícios para a **FUNCAP**.

Parágrafo Quarto - Observados os requisitos e procedimentos do Parágrafo Terceiro do presente Artigo, a referida proposta de alienação, permuta ou oneração de bem da **FUNCAP**, antes de concluída, deverá contar com a aprovação do Ministério Público competente e cuja qual será realizada por meio de alvará judicial.

**CAPÍTULO III
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Seção I - Das categorias de membros

ARTIGO 7º - A **FUNCAP** será formada pelas seguintes categorias de membros:

- i. **Instituidor/Mantenedor;**
- ii. **Conselheiros Honorários; e**
- iii. **Membros Colaboradores.**

ARTIGO 8º - O **Club Athletico Paranaense (“CAP”)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Buenos Aires, n.º 1.160, Água Verde, CEP: 80.250-070, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.710.649/0001-68 é o **Instituidor**, bem como principal **Mantenedor** da **FUNCAP**.

ARTIGO 9º - O **Conselho de Membros Honorários** é composto por todas as pessoas indicadas na lista anexa ao presente Estatuto (“Anexo II”), eleitos e/ou reeleitos observadas as normas descritas abaixo, bem como aquelas estabelecidas no Regimento Interno dos **Conselheiros Honorários**, a ser aprovado oportunamente.

ARTIGO 10 - Os **Membros Colaboradores** serão aqueles que preencherem, preferencialmente, de forma cumulativa, os seguintes requisitos: ↵

**ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



-
- i. ter, no mínimo, 03 (três) anos de vida associativa ininterrupta no **CAP**;
 - ii. estar em pleno exercício de seus direitos sociais; e
 - iii. estar adimplente com a taxa de manutenção e todas as demais obrigações financeiras perante o **CAP** ("**Mensalidades do CAP**").

Parágrafo Primeiro - Os **Membros Colaboradores** serão admitidos mediante proposta de admissão, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Os **Membros Colaboradores** que não pagarem as **Mensalidades do CAP** por 03 (três) meses consecutivos, deixarão de integrar a referida categoria. A exclusão será devidamente comunicada ao membro inadimplente, dando-lhe o prazo de até 10 (dez) dias para o cumprimento da obrigação.

Seção II - Dos Órgãos da Administração

Seção II.a - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

ARTIGO 11 - São órgãos de administração da **FUNCAP**:

- i. Conselho de Membros Honorários
- ii. Conselho Deliberativo;
- iii. Comitês Especializados;
- iv. Conselho de Administração;
- v. Diretoria; e
- vi. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os membros da administração da **FUNCAP** serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da **FUNCAP** que a envolva em obrigações relativas a operações estranhas à finalidade da **FUNCAP**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo Terceiro - Os administradores da **FUNCAP** não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas regularmente em nome da **FUNCAP**.

**ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



Parágrafo Quarto - O mandato dos administradores da **FUNCAP** se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, salvo se o fato impeditivo não tiver relação com a gestão anterior.

Parágrafo Quinto - No caso de comprovada demora para investidura da nova gestão de administradores na **FUNCAP**, no caso de término de mandato, deverá o Presidente do **Conselho de Membros Honorários** garantir a posse da nova gestão no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da verificação do referido fato.

Parágrafo Sexto - Exceto os cargos ocupados pelos membros da Diretoria, o exercício dos demais cargos nos órgãos administrativos da **FUNCAP** será, em regra, não remunerado, sendo possível deliberação de forma contrária, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Seção II.b - Do Conselho de Membros Honorários

ARTIGO 12 - São deveres/atribuições dos **Conselheiros Honorários**:

- i. comparecer às reuniões do **Conselho de Membros Honorários** e delas participar ativa e diligentemente;
- ii. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da **FUNCAP** a que tiver acesso, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- iii. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da **FUNCAP** quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- iv. zelar pela adoção das boas práticas de gestão na estrutura administrativa da **FUNCAP**.

ARTIGO 13 - Os **Conselheiros Honorários** serão eleitos e empossados pelo **Instituidor** no momento da instituição da **FUNCAP**, sendo que as demais eleições/reeleições serão de competência do próprio **Conselho de Membros Honorários**.

ARTIGO 14 - O rol de **Conselheiros Honorários** será composto pelo mínimo de 60 (sessenta) e pelo máximo de 300 (trezentos) integrantes, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período. *R*

**ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



Parágrafo Único - A condição de **Conselheiro Honorário**, não tem caráter vitalício, não sendo possível a transferência para herdeiros.

ARTIGO 15 - A efetiva admissão do **Conselheiro Honorário** só será realizada quando, preferencialmente, este detiver os seguintes requisitos:

- i. Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta no **Instituidor**;
- ii. Estar em pleno exercício de seus direitos sociais com o **Instituidor**;
- iii. Estar adimplente com a taxa de manutenção e todas as demais obrigações financeiras perante o **Instituidor**;
- iv. Não ter sido apenado em nenhuma das hipóteses elencadas nos incisos III, IV e V do Artigo 16 do Estatuto Social do **Instituidor**;
- v. Deter capacidade para atos da vida civil;
- vi. Possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
- vii. Não ter antecedentes criminais ou ser gestor/administrador/sócio de pessoa jurídica responsabilizada pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, a teor do disposto na Lei Federal n.º 12.846/2013; e
- viii. Não ser considerado falido, nos termos da Lei Federal n.º 11.101/2005.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, poderão ser admitidos, na qualidade de **Conselheiros Honorários**, pessoas que detenham posição de destaque em algum setor da comunidade brasileira e/ou estrangeira e/ou na história do **Instituidor**. Porém, para tal admissão, deverão ser observados os incisos V, VI e VII do *caput*.

ARTIGO 16 - O **Conselho de Membros Honorários** deverá eleger, dentre seus membros, um Presidente e um Secretário para fins de organização interna.

Parágrafo Primeiro - Os mandatos do Presidente e do Secretário são unificados e pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição, observados os parágrafos abaixo. Não havendo reeleição, os referidos membros permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura dos substitutos.

Parágrafo Segundo - É permitida a candidatura para apenas 01 (um) cargo por eleição e 01 (uma) reeleição consecutiva para o cargo de Presidente e Secretário.

Parágrafo Terceiro - A reunião para eleição e/ou reeleição do Presidente e do Secretário deverá ser realizada com antecedência de 30 (trinta) dias do término dos referidos

ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP



mandatos, cuja convocação será realizada nos termos do disposto no Regimento Interno dos **Conselheiros Honorários** da **FUNCAP**.

Parágrafo Quarto - O **Conselheiro Honorário** interessado no cargo de Presidente ou Secretário deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do **Conselheiro de Membros Honorários** no prazo de 15 (quinze) dias após a primeira convocação da reunião para eleição, indicando, inclusive, para qual cargo deseja candidatar-se. Para a primeira eleição o Instituidor definirá os conselheiros que ocuparão o cargo de Presidente e Secretário.

Parágrafo Quinto - O Presidente e o Secretário serão eleitos em deliberações separadas e aprovados pela maioria do **Conselho de Membros Honorários**.

Parágrafo Sexto - Em caso de vacância do cargo de Presidente e/ou Secretário, este será preenchido por outro **Conselheiro Honorário** até o final do mandato correspondente, eleito por maioria, em reunião do **Conselho de Membros Honorários**, observado o respectivo Regimento Interno.

Parágrafo Sétimo - As reuniões do **Conselho de Membros Honorários** serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 08 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, e deverão ser realizadas por meio de carta com aviso de recebimento e/ou por correio eletrônico com confirmação de leitura pelo destinatário.

Parágrafo Oitavo - Com exceção dos quóruns qualificados eventualmente consignados no Regimento Interno dos **Membros Honorários**, as deliberações do **Conselho de Membros Honorários** serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a seu Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

ARTIGO 17 - O **Conselheiro Honorário** que desejar desligar-se da **FUNCAP** deverá encaminhar o pedido via carta ou correio eletrônico com confirmação de leitura pelo destinatário, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que, no prazo de 10 (dez) dias, tomará as providências necessárias para o efetivo desligamento.

ARTIGO 18 - Dependerá da aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de votos do **Conselho de Membros Honorários**, a intenção de destituição de qualquer dos seus membros em virtude de conduta não condizente com os princípios que norteiam as atividades sociais da **FUNCAP** ou a inobservância do disposto no Artigo 15, acima. É

ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP

8



garantido ao **Conselheiro Honorário** o direito ao contraditório e a ampla defesa, a ser exercido em reunião do **Conselho Deliberativo**, convocada exclusivamente para esta finalidade.

Parágrafo Primeiro - É assegurado ao **Conselheiro Honorário** o direito de apresentar recurso contra decisão de exclusão obtida nos termos do *caput*, o qual será apreciado pelo **Conselho Deliberativo**, em reunião convocada exclusivamente para esta finalidade, da qual o **Conselheiro Honorário** participará, de maneira a acompanhar o julgamento do recurso, cuja decisão final será proferida na referida ocasião.

Parágrafo Segundo - A efetiva destituição de qualquer **Conselheiro Honorário** dependerá do voto afirmativo da maioria simples do **Conselho Deliberativo**, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

ARTIGO 19 - Na hipótese de afastamento, impedimento permanente e/ou não preenchimento do número máximo do rol de membros, os **Conselheiros Honorários** em pleno exercício de suas funções poderão convocar uma reunião extraordinária para deliberação acerca do ingresso de novos **Conselheiro Honorários**.

Parágrafo Primeiro - Os **Conselheiros Honorários** terão a prerrogativa de indicar nome para compor o **Conselho de Membros Honorários**, mediante envio de carta ou e-mail direcionado ao Presidente com as justificativas necessárias.

Parágrafo Segundo - A partir das indicações realizadas e, após a aprovação prévia do **Instituidor**, o(s) **Conselheiro(s) Honorário(s)** indicado(s) será(ão) eleito(s) pela maioria simples de votos do **Conselho de Membros Honorários**, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

Seção II.c - Do Conselho Deliberativo

ARTIGO 20 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da **FUNCAP**, composto por 11 (onze) conselheiros efetivos, eleitos dentre o rol dos **Conselheiros Honorários**, respeitados os requisitos estabelecidos neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A composição do Conselho Deliberativo para o primeiro mandato será de responsabilidade exclusiva do **Conselho de Membros Honorários**. Já as

**ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



demais eleições/reeleições serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observados os termos consignados no Estatuto Social da **FUNCAP**.

Parágrafo Segundo - O **Conselho de Membros Honorários** poderá vetar, justificadamente, até 06 (seis) membros do rol dos indicados para o próximo mandato de conselheiro deliberativo. Fica certo, desde já que o veto dependerá do voto afirmativo da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é unificado e de 03 (três) anos, permitida a reeleição, observado o disposto no Parágrafo Quarto, abaixo. Não havendo reeleição, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá no pleno exercício de suas funções até a investidura da pessoa eleita para substituí-lo, salvo se o fato impeditivo-tiver relação com a gestão anterior.

Parágrafo Quarto - É permitida somente 1 (uma) reeleição consecutiva para o cargo de conselheiro deliberativo.

Parágrafo Quinto - O Conselho Deliberativo é composto por: (i) 01 (um) Presidente; (ii) 01 (um) Vice-Presidente; (iii) 01 (um) Secretário; e (iv) 08 (oito) Conselheiros efetivos.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de vacância do cargo de conselheiro deliberativo serão indicados, pelo referido órgão, 03 (três) nomes para substituí-lo, podendo ser vetado 01 (um) nome pelo **Conselho de Membros Honorários**.

Parágrafo Sétimo - Os conselheiros deliberativos serão eleitos em reunião realizada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato.

ARTIGO 21 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 08 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, e deverão ser realizadas por meio de carta com aviso de recebimento e/ou por correio eletrônico com confirmação de leitura pelo destinatário. 

**ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação e por maioria de seus membros em segunda convocação, observado o disposto nos Artigos 24 e 25 deste Estatuto Social.

ARTIGO 22 - As matérias descritas nos itens (iv), (v), (xi), (xiii), (xiv), (xv), (xviii), (xix), (xx), (xxi), (xxii) e (xxvii) do Artigo 23 serão aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Com exceção das matérias indicadas no caput deste Artigo, todas as demais deliberações do Conselho Deliberativo indicadas neste Estatuto serão aprovadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a seu Presidente o voto de minerva.

ARTIGO 23 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- i. definir limites entre interesses do **CAP** e da **FUNCAP**;
- ii. preservar os valores da **FUNCAP** (história, cultura e diretrizes) conforme a vontade do **Instituidor**;
- iii. definir e pactuar critérios para proteção patrimonial, crescimento e diversificação;
- iv. definir critérios para seleção dos membros que irão compor os Comitês Especializados, Conselho de Administração e Diretoria;
- v. eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Deliberativo, Comitês Especializados, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, bem como empossar os **Conselheiros Honorários** da **FUNCAP**;
- vi. preservar e desenvolver o objeto social da **FUNCAP**, em conjunto com os Comitês Especializados, Conselho de Administração e Diretoria;
- vii. elaborar parecer para dar suporte às decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- viii. preservar as premissas da **FUNCAP** definidas pelo **Conselho de Membros Honorários**;
- ix. preservar as premissas definidas pelo **Conselho de Membros Honorários** a respeito do patrimônio da **FUNCAP**;
- x. apresentar sugestões de melhoria para a administração da **FUNCAP**;
- xi. aprovar o Regimento Interno dos **Conselheiros Honorários** e do **Conselho de Administração**, conforme proposta apresentada pelo próprio órgão;
- xii. examinar a qualquer tempo os livros e papéis da **FUNCAP**, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP

11



- xiii. convocar reuniões dos Comitês Especializados, do Conselho de Administração e/ou da Diretoria quando julgar conveniente e nos casos previstos em lei;
- xiv. manifestar-se, até o dia 20 de abril de cada ano, sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria do exercício anterior, dados estes trazidos através do parecer elaborado pelo Conselho de Administração, o qual conterà, inclusive, a análise das atividades e demonstrações financeiras da **FUNCAP** apresentadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, para posterior envio ao Diretor Superintendente para fins de cumprimento da obrigação perante o Ministério Público;
- xv. manifestar-se a respeito dos pareceres trimestrais do Conselho de Administração referentes à prestação de contas da Diretoria e ao relatório do Conselho Fiscal, para posterior envio ao Diretor Superintendente para arquivamento;
- xvi. autorizar a Diretoria a prestar fianças e avais, quando envolverem assuntos relativos às atividades operacionais da **FUNCAP**;
- xvii. autorizar a abertura e encerramento de filiais, agenciais, escritórios e outras dependências da **FUNCAP**, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, bem como realizar a indicação de um representante no caso da abertura de qualquer tipo de estabelecimento;
- xviii. manifestar-se até o dia 30 de novembro de cada ano sobre a Proposta Orçamentária elaborada pelo Conselho de Administração em conjunto com a Diretoria, para posterior envio ao Diretor Superintendente para fins de cumprimento da obrigação perante o Ministério Público;
- xix. autorizar a alienação, permuta, oneração e constituição de direitos reais de bens imóveis da **FUNCAP**;
- xx. autorizar a alienação, permuta e oneração de bens móveis da **FUNCAP**, com valor superior a 15 (quinze) salários mínimos;
- xxi. aprovar alteração estatutária da **FUNCAP**, após a devida solicitação de consulta aos **Conselheiros Honorários**;
- xxii. deliberar sobre as propostas submetidas pelos Comitês Especializados, após a devida aprovação pelo Conselho de Administração;
- xxiii. aprovar a contratação de terceiros para a composição de membros da Diretoria da **FUNCAP**;
- xxiv. fixar o valor global para remuneração dos membros da Diretoria da **FUNCAP**;
- xxv. autorizar a extinção da **FUNCAP**, bem como sobre o patrimônio remanescente;
- xxvi. definir sobre eleição e posse de outros membros em caso de vacância no Conselho Deliberativo, Comitês Especializados, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria;

**ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



- xxvii. autorizar a participação da **FUNCAP**, como sócia e/ou acionista de sociedade empresária, nos limites da lei; e
- xxviii. decidir sobre casos omissos do Estatuto Social da **FUNCAP**.

Seção II.d - Das Disposições Comuns aos Comitês Especializados, Conselho de Administração e a Diretoria

ARTIGO 24 - O mandato dos membros dos Comitês Especializados, do Conselho de Administração e da Diretoria é unificado e de 03 (três) anos, permitida a reeleição, observado o disposto no Parágrafo Primeiro, abaixo. Não havendo reeleição, os membros dos Comitês Especializados, do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura da pessoa eleita para substituí-lo, salvo se o fato impeditivo não tiver relação com a gestão anterior.

Parágrafo Primeiro - É permitida somente 1 (uma) reeleição consecutiva nos Comitês Especializados, no Conselho de Administração e na Diretoria.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de vacância de quaisquer cargos nos Comitês Especializados, Conselho de Administração e/ou Diretoria, o Conselho Deliberativo decidirá, em até 30 (trinta) dias, se o referido cargo permanecerá vago ou se haverá condução de substituto para exercer o mandato pelo prazo remanescente.

Parágrafo Terceiro - As reuniões para eleição e/ou reeleição dos membros dos Comitês Especializados, do Conselho de Administração e da Diretoria deverão ser realizadas com antecedência de 30 (trinta) dias do término dos referidos mandatos, cujas convocações serão realizadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, e deverão ser realizadas por meio de carta com aviso de recebimento e/ou por correio eletrônico com confirmação de leitura pelo destinatário. Ressalta-se que as convocações deverão ser afixadas no edital da sede da **FUNCAP**.

Parágrafo Quarto - Os **Membros Colaboradores** interessados na candidatura para qualquer cargo dos Comitês Especializados, do Conselho de Administração ou da Diretoria, deverão enviar carta e currículo atualizado ao Conselho Deliberativo com antecedência de até 15 (quinze) dias da realização da reunião de eleição, nos termos das convocações. ↙

ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP



Parágrafo Quinto - Não é permitida a candidatura para mais de um cargo nos Comitês Especializados, Conselho de Administração e/ou da Diretoria, bem como não é possível cumular cargos dentro da **FUNCAP**.

ARTIGO 25 - Somente são elegíveis aos Comitês Especializados, ao Conselho de Administração e à Diretoria da **FUNCAP**, os **Membros Colaboradores** e/ou **Conselheiros Honorários** que preencherem, preferencialmente os seguintes requisitos, ressalvado o estabelecido no parágrafo quarto, abaixo:

- i. ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta no **CAP**;
- ii. estar em pleno exercício de seus direitos sociais com o Instituidor;
- iii. estar adimplente com a taxa de manutenção e todas as demais obrigações financeiras perante o **CAP** ("**Mensalidades do CAP**");
- iv. não ter sido apenado em nenhuma das hipóteses elencadas incisos III, IV e V do Artigo 16 do Estatuto Social do Instituidor;
- v. deter capacidade para os atos da vida civil;
- vi. possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
- vii. não ter antecedentes criminais ou ser gestor/administrador/sócio de pessoa jurídica responsabilizada pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, a teor do disposto na Lei Federal n.º 12.846/2016;
- viii. não ser considerado falido, nos termos da Lei Federal n.º 11.101/2005; e
- ix. não incidir nas hipóteses de inelegibilidade prevista no Parágrafo Primeiro da presente Artigo ou na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - São inelegíveis para o cargo de membros dos Comitês Especializados, do Conselho de Administração e/ou da Diretoria os candidatos:

- i. condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- ii. inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- iii. afastados de cargos eletivos ou de confiança do **CAP** em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- iv. inadimplentes das contribuições previdenciárias e/ou trabalhistas; e/ou
- v. insolventes.

Parágrafo Segundo - Constatada, após a eleição, a incidência de qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro acima, ou qualquer desrespeito aos requisitos

**ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



previstos no caput do Artigo 25, acima, o(s) membro(s) do(s) Comitê(s) Especializado(s), o(s) Conselheiro(s) de Administração e/ou Diretor(es) será(ão) automaticamente destituído(s) do(s) cargo(s), mediante comunicado do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - Os membros dos Comitês Especializados, do Conselho de Administração e/ou da Diretoria que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado, perderão, automaticamente, o seu mandato, por meio de comunicado do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto - Excepcionalmente, poderão ser admitidos como membros dos Comitês Especializados, do Conselho de Administração e da Diretoria da **FUNCAP**, pessoas que detenham posição de destaque em algum setor da comunidade brasileira e/ou estrangeira e/ou na história do Instituidor. Porém, para tal admissão, deverão ser observados os incisos V, VI, VII, VIII e IX do Artigo 25, acima.

Seção II.e - Dos Comitês Especializados

ARTIGO 26 - O Conselho Deliberativo contará com a estrutura de Comitês Especializados, nos termos abaixo, com intuito de aprofundar os temas objeto de cada comitê, sem prejuízo da possibilidade de criação de outros comitês pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Cada Comitê Especializado será composto por até 07 (sete) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os **Membros Colaboradores**, respeitado o disposto no Artigo 25, acima.

Parágrafo Segundo - A **FUNCAP** contará com os comitês especializados abaixo descritos:

- i. MULHER FUNCAP, com o objetivo de inserir a mulher torcedora no cotidiano da FUNCAP e promoção da igualdade de gênero;
- ii. EDUFUNCAP, com o objetivo de atuar na área de educação, relativamente aos atletas e a comunidade;
- iii. MEDFUNCAP, com o objetivo de atuar na área de saúde, visando o atendimento de atletas e profissionais em geral;
- iv. SOCIO AMBIENTAL FUNCAP, com o objetivo de atuar nas áreas de sustentabilidade, responsabilidade social e socioambiental; e

**ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



- v. MOBILIZA FUNCAP, com o objetivo de mobilizar o voluntariado a fim de realizar as ações sociais e objetivos da FUNCAP.

Parágrafo Terceiro - Os Comitês Especializados atuarão em conjunto com o Diretor Financeiro e submeterão suas propostas ao Conselho de Administração que, por sua vez, levarão ao Conselho Deliberativo para apreciação.

Seção II.f - Do Conselho de Administração

ARTIGO 27 - O Conselho de Administração é o órgão colegiado consultivo da FUNCAP e será composto por até 7 (sete) conselheiros efetivos, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os **Membros Colaboradores**, respeitado o disposto no Artigo 25, acima.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração será composto por: (i) 01 (um) Presidente; (ii) 01 (um) Vice-Presidente; e (iii) 05 (cinco) Conselheiros efetivos.

ARTIGO 28 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 08 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, e deverão ser realizadas por meio de carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com confirmação de leitura pelo destinatário.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação e maioria de seus membros em segunda convocação, observado o disposto nos Artigos 29 e 30, abaixo.

ARTIGO 29 - As matérias descritas nos itens (iii), (iv), (vi), (ix), (x) e (xi) do Artigo 31 serão aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 30 - Com exceção das matérias indicadas no Artigo 29 acima, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo a seu Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

**ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



ARTIGO 31 - Compete ao Conselho de Administração:

- i. desempenhar as diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo;
- ii. zelar pelo objeto social da **FUNCAP**;
- iii. elaborar parecer ao Conselho Deliberativo a respeito da gestão da Diretoria;
- iv. traçar diretrizes estratégicas;
- v. discutir e aprimorar projetos e política de gestão de pessoas da **FUNCAP**;
- vi. elaborar proposta de Regimento Interno dos **Conselheiros Honorários** do Conselho de Administração para aprovação do Conselho Deliberativo e outros manuais que se fizerem necessários;
- vii. proteger e valorizar o patrimônio da **FUNCAP**;
- viii. enviar sugestão de profissionais ao Conselho Deliberativo em até 5 (cinco) dias da data designada para eleição dos cargos dos Comitês Especializados e da Diretoria da **FUNCAP**, conforme candidatos interessados;
- ix. encaminhar ao Conselho Deliberativo, até 30 de março de cada ano, seu parecer a respeito das atividades e demonstrações financeiras da **FUNCAP**, elaborado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, para avaliação do Conselho Deliberativo;
- x. comentar os pareceres trimestrais a respeito da prestação de contas da Diretoria e relatório do Conselho Fiscal para posterior envio ao Conselho Deliberativo para avaliação;
- xi. elaborar parecer a respeito do plano salarial dos funcionários da **FUNCAP**;
- xii. elaborar parecer a respeito das propostas apresentadas pelos Comitês Especializados, bem como encaminhá-los ao Conselho Deliberativo para avaliação e deliberação.

Seção II.g - Da Diretoria

ARTIGO 32 - A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da **FUNCAP** e será composto por 03 (três) diretores, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os **Membros Colaboradores** e **Conselheiros Honorários**, respeitado o disposto no Artigo 25 do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria será composta por: (i) 01 (um) Diretor Superintendente; (ii) 01 (um) Diretor Financeiro; e (iii) 01(um) Diretor de Projetos.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria farão jus à remuneração, cuja qual será fixada pelo Conselho Deliberativo observando os valores praticados na média de mercado na região de atuação da **FUNCAP**.

**ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



Parágrafo Terceiro - A Diretoria não tem poderes para alienar e constituir direitos reais sobre imóveis da **FUNCAP** sem a prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto - É proibido a cumulação de cargos da Diretoria da **FUNCAP** e do **CAP**.

ARTIGO 33 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 08 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, e deverão ser realizadas por meio de carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com confirmação de leitura pelo destinatário.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Superintendente, ou ao seu substituto, o voto de minerva.

ARTIGO 34 - Compete a Diretoria:

- i. elaborar e implementar todos os processos operacionais e financeiros da **FUNCAP**;
- ii. implementar as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração;
- iii. prestar contas trimestralmente ao Conselho Fiscal e posteriormente ao Conselho de Administração por meio da apresentação do balanço e relatório pertinente;
- iv. apresentar até dia 10 de março de cada ano relatório anual ao Conselho de Administração a respeito das atividades e demonstrações financeiras da **FUNCAP**, após a análise do Conselho Fiscal;
- v. elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração e até 10 de novembro de cada ano, Proposta Orçamentária para o próximo exercício, para avaliação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- vi. propor ao Conselho de Administração a aceitação de doações, auxílios, verbas, subvenções e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica à **FUNCAP**;
- vii. propor ao Conselho de Administração a celebração de contratos de parcerias entre a **FUNCAP** e outras pessoas físicas ou jurídicas;
- viii. controlar e fiscalizar as atividades dos funcionários da **FUNCAP**;
- ix. elaborar sugestões de projetos para **FUNCAP**;

**ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



- x. implementar os projetos aprovados pelo Conselho de Administração;
- xi. propor ao Conselho de Administração o plano salarial dos funcionários da **FUNCAP**;
e
- xii. zelar pelos interesses da **FUNCAP** na condução da gestão.

ARTIGO 35 - Compete:

I) Ao Diretor Superintendente :

- i. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- ii. representar a Diretoria nas reuniões do Conselho de Administração;
- iii. administrar o patrimônio da **FUNCAP**;
- iv. cumprir e fazer ser cumprido o presente Estatuto;
- v. representar a **FUNCAP** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com a prévia aprovação do Conselho de Administração;
- vi. representar a **FUNCAP** em convênios, contratos e demais documentos;
- vii. contratar e demitir funcionários da **FUNCAP**;
- viii. submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas da Diretoria relativas ao plano de investimentos, estrutura orgânica e normas gerais de operação da **FUNCAP**;
- ix. supervisionar e orientar a condução das atividades dos demais Diretores;
- x. movimentar as contas bancárias da **FUNCAP**, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- xi. encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 10 de fevereiro de cada ano, relatório anual a respeito das atividades e demonstrações financeiras da **FUNCAP** para posterior envio ao Conselho de Administração;
- xii. encaminhar ao Conselho de Administração, até o dia 10 de março de cada ano, relatório anual a respeito das atividades e demonstrações financeiras da **FUNCAP** elaborado pela Diretoria e analisado pelo Conselho Fiscal;
- xiii. encaminhar ao Ministério Público competente, até o dia 15 de maio de cada ano, o relatório da Administração e as contas da Diretoria do exercício anterior, devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Conselho Deliberativo;
e
- xiv. encaminhar ao Ministério Público competente, até 30 de dezembro de cada ano, a Proposta Orçamentária aprovada para o próximo exercício. ✓

II) Ao Diretor Financeiro

**ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



- i. substituir o Diretor Superintendente nos seus afastamentos ou impedimentos temporários;
- ii. lavrar as atas de reunião da Diretoria;
- iii. dirigir e supervisionar todo o trabalho relativo à secretaria da **FUNCAP**;
- iv. organizar a escrituração do movimento econômico e financeiro da **FUNCAP**;
- v. redigir avisos e convocações e publicar editais internos da **FUNCAP**;
- vi. manter sob sua responsabilidade e cuidado os livros de ata e demais documentos pertencentes à **FUNCAP**;
- vii. arrecadar o dinheiro da **FUNCAP** e ter sob sua guarda e responsabilidade os títulos e valores a ela pertencentes;
- viii. dirigir e supervisionar todo o serviço de tesouraria da **FUNCAP** e ter sob sua guarda todos os documentos respectivos;
- ix. movimentar, em conjunto com o Diretor Superintendente, as contas bancárias da **FUNCAP**;
- x. orientar, coordenar e supervisionar as atividades específicas sob sua responsabilidade; e
- xi. executar encargos específicos que lhes forem atribuídos por deliberação do Diretor Superintendente.

III) Ao Diretor de Projetos:

- i. elaborar projetos para realização da finalidade da **FUNCAP**, em conjunto com os Comitês Especializados;
- ii. negociar parcerias e/ou convênios para projetos da **FUNCAP**, nos termos das propostas, devidamente aprovadas, dos Comitês Especializados; e
- iii. executar encargos específicos que lhe forem atribuídos pelos Comitês Especializados, após a devida aprovação pelo Conselho de Administração e Conselho Deliberativo.

ARTIGO 36 - A representação da **FUNCAP**, ativa ou passiva, nos atos em geral, será feita:

- i. pelo Diretor Superintendente isoladamente; ou
- ii. por 1 (um) procurador com poderes especiais.

ARTIGO 37 - Ao procurador referido na alínea (ii) do Artigo 33 será outorgada procuração por instrumento público, assinado pelo Diretor Superintendente e com aprovação prévia do Conselho de Administração e deverá conter prazo de, no máximo, 01 (um) ano, salvo na

R

**ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



hipótese de mandato outorgado para fins judiciais, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

Seção II.h - Do Conselho Fiscal

ARTIGO 38 - O Conselho Fiscal, constituído por 05 (cinco) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, terá funcionamento permanente.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio e terão o mandato unificado de 03 (três) anos.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá vetar, justificadamente, até 02 (dois) membros escolhidos pelo Conselho Deliberativo para compor o Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no Brasil, diplomadas em curso de nível universitário, como advogado e/ou contador, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 03 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, não sendo necessário que o conselheiro seja pessoa ligada direta ou indiretamente a **FUNCAP**.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância permanente de membro efetivo o mandato será assumido por um substituto, cujo qual será eleito pelo Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - Somente é permitida 1 (uma) reeleição consecutiva para o Conselho Fiscal.

ARTIGO 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que convocado pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 08 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, e deverão ser feitas por meio de carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com confirmação de leitura pelo destinatário. ↙

**ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- i. examinar livros, documentos e papéis da escrituração contábil, fluxo de caixa e valores em depósito da **FUNCAP** e entidades mantidas pela **FUNCAP**;
- ii. fiscalizar as contas e atos da administração;
- iii. sindicar sobre irregularidades dos órgãos da **FUNCAP**, apresentando relatórios ao Conselho Deliberativo;
- iv. apresentar à Diretoria, até dia 05 de março de cada ano, o seu parecer acerca do relatório anual a respeito das atividades e demonstrações financeiras da **FUNCAP** apresentadas pela Diretoria, referente ao exercício financeiro anterior; e
- v. apresentar à Diretoria o seu relatório trimestral referente a prestação de contas da Diretoria.

**CAPÍTULO IV
EXERCÍCIO FINANCEIRO**

ARTIGO 41 - O exercício social coincide com o ano civil e no seu término a **FUNCAP** levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do período, e elaborará as demonstrações financeiras correspondentes para fins de publicação e apreciação pelos órgãos administrativos.

Parágrafo Primeiro - O balanço geral de suas atividades, bem como as demonstrações financeiras e relatórios pertinentes, após aprovados pelos órgãos administrativos, conforme procedimentos dispostos no presente Estatuto Social, serão submetidos ao Ministério Público competente.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas anual ao Ministério Público necessariamente conterá: (i) relatório circunstanciado de atividades; (ii) balanço patrimonial; (iii) demonstração dos resultados do exercício; (iv) demonstração das origens e aplicações de recursos; (v) quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; e (vi) parecer do Conselho Fiscal. K

**ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



ARTIGO 42 - Até o dia 10 de novembro de cada ano, o Conselho de Administração e a Diretoria, em conjunto, apresentarão ao Conselho Deliberativo a Proposta Orçamentária para o ano seguinte, com a indicação dos planos de trabalhos correspondentes.

Parágrafo Primeiro - O orçamento para o próximo exercício financeiro descrito na Proposta Orçamentária será uno.

Parágrafo Segundo - As demonstrações financeiras da **FUNCAP** serão publicadas anualmente, após a aprovação pelo Ministério Público.

**CAPÍTULO V
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

ARTIGO 43 - O Estatuto Social da **FUNCAP** somente poderá ser alterado mediante cumprimento dos requisitos abaixo:

- i. aprovação da alteração estatutária pelo **Conselho de Membros Honorários** e pelo Conselho Deliberativo em reunião devidamente convocada para esse fim, contando com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- ii. submissão da proposta de alteração estatutária à aprovação do Ministério Público competente; e
- iii. averiguação da conformidade da proposta de alteração estatutária em relação às diretrizes da **FUNCAP**.

ARTIGO 44 - Caso a alteração não seja aprovada por unanimidade dos **Conselho de Membros Honorários** e/ou do Conselho Deliberativo, o Diretor Superintendente da **FUNCAP** deverá requerer ao Ministério Público competente a intimação da minoria vencida para que se manifeste em até 10 (dez) dias.

**CAPÍTULO VI
EXTINÇÃO DA FUNCAP**

ARTIGO 45 - A **FUNCAP** poderá ser extinta:

- i. pela impossibilidade de manutenção;
- ii. pela inexecutabilidade da realização da finalidade proposta;

✓

**ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



- iii. por deliberação de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- iv. por decisão judicial; ou
- v. por impossibilidade de manutenção pela deficiência de recursos ou manifesta insolvência.

Parágrafo Primeiro - Em caso de extinção da **FUNCAP**, o patrimônio remanescente será incorporado a outra fundação congênere, com fins semelhantes, a ser indicada pelo Conselho Deliberativo, ouvido previamente o Ministério Público.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a incorporação do patrimônio remanescente, em caso de extinção da **FUNCAP**, a outra fundação congênere que seja direta ou indiretamente ligada a qualquer entidade de prática de futebol profissional disputante de competições profissionais.

**CAPÍTULO VII
OBRIGAÇÕES COM O MINISTÉRIO PÚBLICO**

ARTIGO 46 - São obrigações da **FUNCAP** junto ao Ministério Público competente:

- i. requerer a análise prévia do pedido de autorização judicial para alienação, permuta ou oneração de bens imóveis;
- ii. requerer a análise prévia para o aceite de doações com encargos à **FUNCAP**;
- iii. requerer a análise prévia no caso de alteração estatutária;
- iv. requerer a análise prévia no caso de extinção da **FUNCAP**;
- v. submeter ao Ministério Público a prestação de contas anual e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte; e
- vi. remeter ao Ministério Público cópias das atas de reuniões de seus órgãos administrativos.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÃO FINAIS**

ARTIGO 47 - Os membros dos órgãos administrativos não responderão solidariamente ou subsidiariamente, salvo por dolo ou culpa, inclusive perante terceiros, pelas obrigações regularmente assumidas em nome da **FUNCAP**.

**ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**



ARTIGO 48 - Fica vedada a distribuição de lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores e/ou apoiadores, sob qualquer forma ou pretexto, sob pena de caracterizar distribuição disfarçada de lucro.

ARTIGO 49 - É certo que, é de competência do Conselho Deliberativo da **FUNCAP** deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

ARTIGO 50 - O presente Estatuto Social, elaborado e aprovado regulamente pelo **Instituidor** da **FUNCAP**, entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório competente de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

ARTIGO 51 - Os **Conselheiros Honorários** providenciarão a eleição do Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) úteis da data de deliberação da constituição da **FUNCAP**.

ARTIGO 52 - O Conselho Deliberativo providenciará a aprovação, publicação e registro do presente Estatuto Social, bem como promoverá no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do registro perante o Cartório competente a eleição dos demais órgãos administrativos da **FUNCAP**.

Curitiba/PR, 14 de janeiro de 2020.

RENATA DI LASCIO FERNANDES

OAB/PR N.º 58.066

ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP

ANEXO I
DOTAÇÃO INICIAL PATRIMONIAL

↙

ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP

ANEXO II
RELAÇÃO DE CONSELHEIROS HONORÁRIOS ✍

**ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**

**ANEXO III
REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHEIROS HONORÁRIOS** 

**ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE - FUNCAP**

**ANEXO IV
RELAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO** 